



# Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Um novo tempo, uma nova história

ADM. 2013 / 2016

## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR N.º 020/2014

Aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze, no Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste/MT foi celebrado o presente termo de contrato, tendo de um lado o Município de Santo Antonio do Leste - MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, 367, Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antonio do Leste - MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e inscrito no CPF sob o n.º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste - MT, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado Empresa Vaz da Fonseca & Fonseca Ltda Me, empresa de direito privada, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 05.107.424/0001-73, com sede na Rua das Araras, S/N, Centro, município de Santo Antonio do Leste - MT, doravante denominado de **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – O OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS.

1.1 – Este contrato tem por objeto a contratação de Empresa de Transporte, para locação de veículo automotor – microônibus – para realização de transporte de alunos da rede de ensino Municipal e Estadual, com o seguinte itinerário: Sede do município até a Fazenda Água Crista, Fazenda Bela Vista, Fazenda Santo Antonio, Fazenda Tucano, Armazém Cargil e Fazenda Dois amigos, contidos no termo de referência em anexo a este Edital, para a Secretaria Municipal de Educação, conforme solicitação, consoante anexo I do edital de licitação Pregão Presencial nº 002/2014.

### CLÁUSULA SEGUNDA – O REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

2.1 – O regime de execução é por empreitada por preço global do artigo 6º, inciso 8, alínea A da lei de Licitações.

### CLÁUSULA TERCEIRA – O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, DATA-BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO.

#### I) O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ 1,90 (um real e noventa centavos) por quilômetro rodado, para um percurso de 190 (cento e noventa) quilômetros diários.

3.2 – O valor total fixado para o presente contrato será pago conforme emissão da nota fiscal ou em até 10 (dez) parcelas e o valor do pagamento será realizado mensalmente até 15 (quinze) dias do mês subsequente da apresentação das respectivas Notas Fiscais, que deverão fazer acompanhadas das requisições de fornecimento

e-mail: [prefeitura@santoantoniодоleste.mt.gov.br](mailto:prefeitura@santoantoniодоleste.mt.gov.br)



# Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Um novo tempo, uma nova história

ADM. 2013 / 2016

## **II) DATA-BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO.**

3.1 Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, haverá reajuste nos preços dos serviços desde que comprovado aumento do custo pela contratada e aceito pela contratante, atendidas as seguintes condições:

3.2 Não serão concedidos reajustes cuja variação seja igual ou inferior a 2% (dois por cento).

3.3 Para comprovação do aumento do preço de custo, a contratada deverá apresentar, no mínimo, 2 (duas) notas fiscais com data de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato; juntamente com, no mínimo, 2 (duas) notas fiscais atuais.

3.4 Caso o aumento tenha ocorrido em componentes específicos do custo final, a contratada deverá apresentar planilha demonstrando o impacto no mesmo.

## **CLÁUSULA QUARTA - OS PRAZOS DE INÍCIO DE ETAPAS DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO, DE ENTREGA, DE OBSERVAÇÃO E DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, CONFORME O CASO.**

4.1 – O prazo de locação do veículo será conforme solicitação da secretaria.

4.2 – O prazo de início da locação será contado a partir da assinatura do presente contrato.

4.3 – O prazo de conclusão do presente contrato se dará no dia 04/12/2014 com o encerramento do contrato.

4.4 – O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o município, conforme preceitua o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

4.5 – O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte da Contratante nos termos do item 4.4, no máximo, até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento.

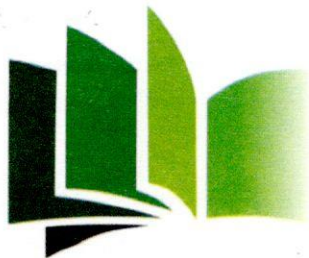
4.6 - Executado o contrato, o seu objeto será recebido: provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado e definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;

## **CLÁUSULA QUINTA – O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA.**

5.1 – As despesas oriundas da celebração da presente avença correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação.

e-mail: [prefeitura@santoantoniодоeste.mt.gov.br](mailto:prefeitura@santoantoniодоeste.mt.gov.br)



# Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Um novo tempo, uma nova história

ADM. 2013 / 2016

06.001.12.361.5007.2043.33.90.39 – Outros serviços de terceiro – Pessoa Jurídica.

## **CLÁUSULA SEXTA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS.**

### **6.1 – Da Contratante:**

6.1.1 – Ter reservado o direito de não mais adquirir os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente Contrato;

6.1.2 – Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pela entrega efetiva, após verificação da entrega e posterior liquidação das mesmas e de acordo com as disposições do presente Contrato;

6.1.3 – Rescindir o Contrato caso a Contratada não cumpra o estabelecido no presente Contrato.

### **6.2 – Da Contratada:**

6.2.1 – Efetuar a locação de acordo com as especificações constantes neste edital;

6.2.2 – Efetuar a locação deste Contrato de acordo com a proposta de preço constante do edital de licitação;

6.2.3 – Efetuar locação objeto deste Contrato dentro do prazo estipulado;

6.2.4 – Emitir Nota Fiscal relativo a locação fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos.

6.2.5 – Em caso de inadimplência, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja ocorrido;

b) multa de 0,1 % (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida;

c) suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município, por prazo não superior a dois anos;

e) rescisão do contrato, pelos motivos previstos no artigo 78 da Lei Nº 8.666/93, conforme o caso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - OS CASOS DE RESCISÃO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.**

7.1 – O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei Nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

7.2 – Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

7.3 – Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação

e-mail: [prefeitura@santoantoniодоeste.mt.gov.br](mailto:prefeitura@santoantoniодоeste.mt.gov.br)



# Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Um novo tempo, uma nova história

ADM. 2013 / 2016

ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente entrega dos serviços objeto do presente contrato;

b) Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

7.4 – O presente contrato poderá ser rescindido, devendo a parte que o desejar, comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, sem a incidência de multa à parte notificante, pela ocorrência das seguintes situações:

a) Amigável – de um acordo entre as partes reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante;

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Nº 8.666/93;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

7.5 – Pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, pelas partes contratantes, com pagamento de multa pela parte culpada no valor equivalente a 10% (dez por cento) do total do contrato;

## **CLÁUSULA OITAVA – O RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO, EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 77 DESTA LEI.**

8.1 – A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei Nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA – A VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO OU AO TERMO QUE A DISPENSOU OU A INEXIGIU, AO CONVITE E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR.**

10.1 – Esse contrato é resultante da licitação modalidade pregão presencial nº 002/2014 de 04 de Fevereiro de 2014, tipo menor preço por lote e o regime do contrato é o de compra parcelada, nos termos do artigo 6º, inciso III da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.**

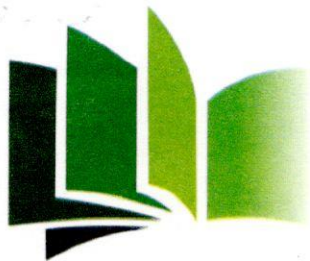
10.1 – O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao Processo Licitatório Nº 002/2014, realizado na modalidade de Pregão Presencial Nº 002/2014 de 04 de Fevereiro de 2014 e seus respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora, que faz parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO.**

11.1 – As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Primavera do Leste – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

12 - DO FORO

e-mail: [prefeitura@santoantoniodeleste.mt.gov.br](mailto:prefeitura@santoantoniodeleste.mt.gov.br)



# Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Um novo tempo, uma nova história

ADM. 2013 / 2016

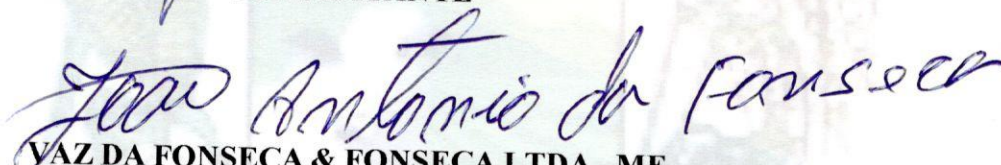
12.1 - As partes elegem, como domicílio legal, o foro da comarca de primavera do leste, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato.

12.2 - Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.3 - E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 03 (três) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste/MT, 10 de fevereiro de 2014.

  
**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

  
**YAZ DA FONSECA & FONSECA LTDA - ME**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

01) Boncha matheus Bezerra da Silva.

NOME:

RG: 8607830.9 SSP/PR.

CPF: 047.225.649-14

02) Leiliane Tafarel dos Santos

NOME:

RG: 242.868-7-6

CPF: 032.806.151-43

a reforma interna no período vespertino do dia 28 de março do corrente ano;

Considerando a impossibilidade de utilização do prédio durante esse período,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Suspende atendimento ao público no prédio do PSF – Programa de Saúde da Família no período vespertino do dia 28 de março de 2014.

**Parágrafo Único** - A suspensão citada no caput deste artigo dar-se-á em face da conclusão da reforma do prédio a ser realizado nesse período pela empresa responsável pela execução da obra.

**Artigo 2º** - Durante o período de suspensão citada no artigo anterior, o atendimento será realizado no prédio do PA – Pronto Atendimento Municipal.

**Artigo 3º** - Determinar que a Secretaria Municipal de Saúde que tome as providências necessárias para o cumprimento deste Decreto.

**Artigo 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO.  
EM: 26 DE MARÇO DE 2014**

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA**  
Prefeito Municipal

*Registrada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme disposto na Legislação em vigor.*

**RONALDO MARTINS DE AMORIM**  
Gerente de Cidade

**Publicado por:**  
Ita Roberta Soares  
**Código Identificador:**E0AB58DD

**PREFEITURA MUNICIPAL  
EXTRATO CONTRATO Nº 017/2014**

Objeto: Este contrato tem por objetivo a Pregão Presencial para Prestação de Serviços técnicos especializado na Elaboração de Projeto de Licenciamento Ambiental, nas modalidades de Licença Prévia, Licença de Instalação, para o Loteamento do Jardim Bem Viver, conforme termo de referência, Licença Prévia e Licença de Instalação para oficina e lava jato em local a ser construída a sede da Secretaria Municipal de Viação e Obras, na modalidade outorga de direito de uso da Água/Captação Subterrânea, objetivando a regularização ambiental junto a SEMA, conforme relação anexa.

Consoante anexo I do edital de licitação Pregão Presencial nº 059/2013.

Período: de 06/02/2014 a 07/06/2014

Valor Global: R\$ 20.480,00 (vinte mil, quatrocentos e oitenta reais).

Data de Assinatura: 06/02/2014

**P. E. L. BARROS & CIA LTDA – ME**  
Contratado

**PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE**  
Contratante

**Publicado por:**  
Ita Roberta Soares  
**Código Identificador:**4D6FF7B0

**PREFEITURA MUNICIPAL  
EXTRATO CONTRATO Nº 018/2014**

Objeto: Este contrato tem por objeto a contratação de Empresa de Transporte, para locação de veículo automotor – ônibus/microônibus – para realizar o transporte de alunos da rede de ensino Municipal e

Estadual, com o seguinte itinerário: Fazenda Santa Fé, Fazenda Vendramel, Fazenda Chimarrão, Fazenda Serrana, Fazenda Andorinha, Fazenda Tangará e Fazenda Sartoreto I, conforme contidos no termo de referência em anexo a este Edital, para a Secretaria Municipal de Educação, conforme solicitação, consoante anexo I do edital de licitação Pregão Presencial nº 002/2014.

Período: de 10/02/2014 a 04/12/2014

Valor Global: R\$ 1,90 (um real e noventa centavos) por quilômetro rodado, para um percurso de 146 (cento e quarenta e seis) quilômetros diários.

Data de Assinatura: 10/02/2014

**ALCIDENES JOSÉ DA SILVA JÚNIOR**  
Contratado:

**PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE**  
Contratante:

**Publicado por:**  
Ita Roberta Soares  
**Código Identificador:**32F469AD

**PREFEITURA MUNICIPAL  
EXTRATO CONTRATO Nº 019/2014**

Objeto: Este contrato tem por objeto a contratação de Empresa de Transporte, para locação de veículo automotor – microônibus – para realização de transporte de alunos da rede de ensino Municipal e Estadual, com o seguinte itinerário: Fazenda Felicidade, Fazenda Santa Terezinha, fazenda Ovetril, Fazenda Vó Ester, Fazenda São Domingos, Fazenda Cervo e Fazenda Lirios do Campo, conforme contidos no termo de referência em anexo a este Edital, para a Secretaria Municipal de Educação, conforme solicitação, consoante anexo I do edital de licitação Pregão Presencial nº 002/2014.

Período: de 10/02/2014 a 04/12/2014

Valor Global: R\$ 1,90 (um real e noventa centavos) por quilômetro rodado, para um percurso de 125 (cento e vinte e cinco) quilômetros diários.

Data de Assinatura: 10/02/2014

**O. J. EMILIANO TRANSPORTES - ME**  
Contratado

**PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE**  
Contratante

**Publicado por:**  
Ita Roberta Soares  
**Código Identificador:**7A136562

**PREFEITURA MUNICIPAL  
EXTRATO CONTRATO Nº 020/2014**

Objeto: Este contrato tem por objeto a contratação de Empresa de Transporte, para locação de veículo automotor – microônibus – para realização de transporte de alunos da rede de ensino Municipal e Estadual, com o seguinte itinerário: Sede do município até a Fazenda Água Crista, Fazenda Bela Vista, Fazenda Santo Antonio, Fazenda Tucano, Armazém Cargil e Fazenda Dois amigos, contidos no termo de referência em anexo a este Edital, para a Secretaria Municipal de Educação, conforme solicitação, consoante anexo I do edital de licitação Pregão Presencial nº 002/2014.

Período: de 10/02/2014 a 04/12/2014

Valor Global: R\$ 1,90 (um real e noventa centavos) por quilômetro rodado, para um percurso de 190 (cento e noventa) quilômetros diários.

Data de Assinatura: 10/02/2014

**VAZ DA FONSECA & FONSECA LTDA - ME**  
Contratado:

**PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE**  
Contratante: